

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001929/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/09/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR048362/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46304.002325/2018-41
DATA DO PROTOCOLO: 03/09/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB EMPRESAS TRANSP RODOV DE PASSAGEIROS DE JLLE, CNPJ n. 81.159.931/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RUBENS MULLER;

E

EMPRESA SANTO ANJO DA GUARDA LTDA, CNPJ n. 86.431.749/0001-09, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). CARLOS HENRIQUE PASTRO PEREIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores e condutores de veículos, fiscais, trocadores e escritórios, oficinas e manutenção em geral nas empresas de transportes rodoviários e urbanos, intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros, e transporte de passageiros de turismo e fretamento; trabalhadores e condutores de veículos nas empresas de transporte de passageiros de turismo e fretamento industrial, escolar e comercial e condutores de veículos rodoviários (categoria diferenciada) nas empresas de locação de veículos**, com abrangência territorial em Araquari/SC, Balneário Barra Do Sul/SC, Barra Velha/SC, Campo Alegre/SC, Garuva/SC, Itapoá/SC, Joinville/SC, Rio Negrinho/SC, São Francisco Do Sul/SC e São João Do Itaperiú/SC.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO NORMATIVO.

O salário normativo da categoria profissional terá os seguintes valores a partir de 1º de maio de 2018:

- | | |
|--------------------------------------|--------------|
| a) Motorista de Ônibus Internacional | R\$ 2.561,88 |
| b) Motorista de Ônibus Interestadual | R\$ 2.561,88 |

c) Motorista de Ônibus Intermunicipal	R\$ 2.218,92
d) Motorista de Ônibus Fretamento	R\$ 2.218,92
e) Motorista de Ônibus Intermunicipal de característica Urbana	R\$ 1.805,23

Parágrafo Primeiro: As modalidades de salários poderão ser estabelecidas por hora, dia, semana, quinzena, mês, empreitada, mista ou outras estabelecidas entre as partes contratantes.

Parágrafo Segundo: O empregado que estiver em treinamento para outro cargo ou função somente terá direito ao salário do novo cargo ou função ao término do treinamento, desde que tenha concluído e sido aprovado no treinamento e efetivamente transferido para a nova área.

Parágrafo Terceiro: Os integrantes da categoria profissional não poderão receber salário inferior ao piso salarial estadual criado através da Lei Complementar nº 459/2009. Nas datas de atualização dos pisos estaduais as empresas adequarão os salários de seus empregados de modo que ninguém receba salário inferior ao mesmo, inclusive em relação aos empregados com os pisos previstos nesta convenção e que ficarem abaixo do piso estadual.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL.

Aos demais empregados a empresa reajustará os salários a partir de 1º de maio de 2018, com o índice de 2% (dois por cento), sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2018.

Parágrafo Único: Poderão ser compensadas todas as antecipações legais ou espontâneas, concedidas até a presente data base, ficando quitadas todas as variações verificadas no período convencionado 2017/2018.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIO.

As empresas farão o pagamento mensal dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado, e toda vez que este dia cair num sábado, o pagamento em cheque será antecipado para o dia imediatamente anterior.

Parágrafo Primeiro: As empresas ficam autorizadas, nos termos do parágrafo único, do Art. 464, da CLT, a efetuarem o pagamento de salário mediante depósito em conta bancária do empregado, sendo válido como quitação o comprovante do depósito, dispensando-se a assinatura ou rubrica dos empregados nos contracheques.

Parágrafo Segundo: Quando, para o fechamento da folha de pagamento, depender de documentos ou dados que estiverem em poder do empregado em viagem, eventuais diferenças referentes à remuneração

poderão ser pagas no mês imediatamente posterior.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DE SALÁRIOS.

Fica garantido aos empregados abrangidos pelo presente Acordo os salários percebidos, cabendo igual salário aos empregados novos admitidos para a mesma função, sem considerar vantagens pessoais.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTOS.

Para efeitos do disposto no art. 462 da CLT, a empresa poderá descontar da remuneração mensal do empregado, quando expressamente por ele autorizados, parcelas relativas à planos de assistência médica e odontológica, mensalidade de seguros de vida, associação de funcionários, mensalidade do Sindicato Profissional, os descontos previstos na Cláusula Correção Salarial do contrato de trabalho, bem como de empréstimos pessoais obtidos perante a empregadora e aqueles decorrentes da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

Parágrafo Único: Ao tempo da rescisão contratual, pendendo qualquer débito previsto no caput desta cláusula, a empregadora poderá proceder aos descontos necessários à liquidação total do mesmo.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO.

As empresas se obrigam a fornecer a seus empregados, até o dia 23 de cada mês, adiantamento salarial correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário percebido pelos mesmos.

CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO.

As empresas ficam obrigadas a fornecer, no ato do pagamento, discriminativo dos valores a que os empregados fizerem jus, inclusive FGTS.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA - 13º SALÁRIO.

As empresas se obrigam a pagar a primeira parcela do décimo terceiro salário dos seus empregados até o dia 30 de novembro e a segunda parcela do mesmo até o dia 15 de dezembro de 2018, ficando resguardado o direito dos empregados, na conformidade da lei, solicitarem antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, por ocasião do gozo das férias.

Parágrafo Único: No cálculo do 13º salário, férias e do repouso remunerado, serão computados as médias das horas extras, comissões, prêmios, gratificações e adicionais noturnos, de insalubridade e periculosidade, quando devidos, bem como a média de quaisquer outras verbas habitualmente pagas.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORA EXTRA.

As horas laboradas em regime extraordinário, inclusive de menores e mulheres, serão compensadas conforme previsto na Cláusula do Banco de Horas e as excedentes serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRIÊNIO.

Aos empregados admitidos até 30/04/2004 será concedido um adicional de 3% (três por cento), calculados sobre o salário base, a título de triênio, a cada três anos de serviços efetivamente prestados.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VIAGENS ESPECIAIS.

As despesas de viagens especiais, referente a alimentação e hospedagem necessitadas pelo empregado, quando não fornecidas pela empresa, serão resarcidas pela mesma, mediante comprovante legal.

Parágrafo Único: As empresas que adotarem o critério de dois motoristas por veículo, para sistema de revezamento, pagarão na forma da lei.

Parágrafo Segundo: Nos serviços de fretamento e turismo, os períodos de espera em que o motorista ficar aguardando grupos ou passageiros, por analogia ao disposto no § 8º do art. 235-C da CLT, não serão considerados como jornada de trabalho nem como horas extraordinárias, sendo remunerados a base de 30% (trinta por cento) do salário-hora normal.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO.

A todos os empregados a empresa concederá um benefício alimentação mensal no valor de R\$ 445,00 (quatrocentos e quarenta e cinco reais).

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRANSPORTE GRATUÍTO.

As empresas concederão em suas linhas, transporte gratuito aos seus empregados, quando em serviço e desde que uniformizados e identificados.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXILIO FUNERAL.

As empresas garantirão, uma única vez, à viúva do empregado que venha a falecer, o valor de um salário mensal, mediante apresentação do atestado de óbito.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA.

As empresas assegurarão assistência jurídica gratuita ao empregado que for indiciado em inquérito policial ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho de suas funções, em decorrência de acidentes de trânsito, atropelamento, ou ainda, na defesa do patrimônio da empresa.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JUSTA CAUSA.

A empresa deverá fornecer por escrito ao empregado, os motivos da demissão por justa causa, indicando o

texto legal violado.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO.

Fica assegurado ao empregado com mais de 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, que for demitido sem justa causa, uma indenização adicional correspondente a 1 (um) salário percebido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO.

Fica dispensado do cumprimento integral do aviso prévio o empregado que obtiver novo emprego antes do término do respectivo prazo, a pedido deste, recebendo a remuneração proporcional aos dias trabalhados.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CARTEIRAS PROFISSIONAIS.

As empresas cuidarão para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), anotarem os cargos e salários dos respectivos empregados, com observância do que estabelece o artigo 29 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO TEMPORÁRIO E DE EXPERIÊNCIA.

As empresas poderão instituir contratos de trabalho por prazo determinado, na forma do que dispõe a Lei nº 9.601, de 21 de janeiro de 1998 e Decreto nº 2.490, de 04 de fevereiro de 1998, mediante negociação com a entidade profissional.

Parágrafo Único: O contrato de experiência fica suspenso durante auxílio-doença comum ou acidentário, completando-se o tempo nele previsto após o término do benefício previdenciário.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - APETRECHOS DE VIAGEM.

Para a perfeita realização do trabalho, as empresas colocarão à disposição dos motoristas, além do veículo, os equipamentos de viagem, por cuja guarda e manutenção são responsáveis, cessando esta com a entrega ou prestação de contas ao final da viagem ou trabalho.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE A GESTANTE.

Fica garantida à empregada gestante, a estabilidade provisória no emprego de 60 (sessenta) dias após o término do licenciamento da previdência, exceto nos casos de dispensa por justa causa, pedido de demissão ou acordo entre as partes.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA PRÉ-APOSENTADORIA.

Os empregados que contarem com mais de 10 anos de trabalho, na mesma empresa, terão estabilidade provisória de 12 meses, quando necessitarem desse período para a aposentadoria, salvo a hipótese de justa causa.

Parágrafo Único: Para ter direito ao benefício estabelecido nesta cláusula o trabalhador deverá notificar por escrito à empresa, no mínimo 30 dias antes o período dos 12 meses que antecedem o período aquisitivo, informando sobre a condição de pré-aposentadoria.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LIMPEZA DE VEICULOS.

Os motoristas e cobradores ficam desobrigados da limpeza de veículos quando do recebimento dos mesmos na garagem, bem como ao final de jornada, quando da entrega, também na garagem.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO.

A jornada de trabalho será de 07:20 (sete horas e vinte minutos) horas diária, 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentos e vinte) horas mensais, ainda que se caracterize turno ininterrupto de

revezamento, podendo ser compensada, prorrogada ou revezada na forma da lei.

Parágrafo Primeiro: Ficam as empresas autorizadas a firmarem acordos individuais de compensação, nas atividades compatíveis, para implantação de regime de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.

Parágrafo Segundo: Nos intervalos de viagens ou linhas os empregados não ficam à disposição das empresas, nem serão considerados como trabalho efetivo, para quaisquer efeitos, os períodos de descanso ainda que gozados nas dependências das empresas.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO.

Fica ajustado a possibilidade de prorrogação da jornada extraordinária por até 4 (quatro) horas diárias, na forma do disposto no art. 235-C, da CLT, introduzido pela Lei nº 13.103 de 02/03/2015.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - BANCO DE HORAS.

Fica autorizada a instituição do “banco de horas”, na forma da legislação vigente, art. 6º da Lei nº 9601 de 21 de janeiro de 1998 e MP 1952-24 de 26/05/2000, mediante observância dos critérios a seguir:

Parágrafo Único: As horas extras poderão ser compensadas em um período máximo de 30 (trinta) dias, na forma abaixo:

- a) Serão permitidas as compensações das horas extras, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 6º da Lei 9601/98;
- b) A empresa notificará o empregado 48 (quarenta e oito) horas antes da compensação, sob pena de nulidade da compensação;

Mensalmente a empresa fornecerá ao empregado um extrato contendo a posição do mesmo no Banco de Horas.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INTERVALO INTRAJORNADA.

Para atender as especificidades das linhas, serviços especiais ou fretamentos operados pela empresa Santo Anjo da Guarda, o intervalo intrajornada poderá ser superior a 2 (duas) horas, conforme estabelecido a seguir:

Dois intervalos intrajornada para descanso e alimentação, sendo cada um deles, no mínimo de 30 (trinta)

minutos e não poderá exceder a 2 (duas) horas; ou

Um intervalo intrajornada, o qual será, no mínimo de 30 (trinta) minutos e não poderá exceder a 4 (quatro) horas.

Parágrafo Único: Para o transporte rodoviário o intervalo intrajornada poderá ser reduzido para 30 (trinta) minutos, sendo este prazo mínimo respeitado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO INTERJORNADA.

Fica garantido para o transporte rodoviário o intervalo interjornada de no mínimo 11 (onze) horas de descanso que deve ser concedido aos empregados dentro do período de 24 (vinte quatro) horas, e poderá ser fracionado pelo empregador em uma única vez, nos termos do parágrafo terceiro do 235-C, da CLT. Será garantido o intervalo mínimo de 8 (oito) horas ininterruptas no primeiro período de concessão, sendo que o tempo restante será concedido, uma única vez e no domicílio do empregado, dentro das 16 (dezesseis) horas seguintes ao fim do primeiro período de gozo.

Descanso Semanal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REPOUSO/FOLGAS.

Fica garantida uma folga semanal, com intervalo mínimo de 35 horas, e, ao efetuarem as escala de revezamento para os empregados sujeitos ao trabalho dominical, as empresas gestionarão no sentido de que os mesmos tenham, no mínimo, três domingos a cada dois meses.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REGISTRO DA JORNADA.

Para registro da jornada de trabalho do pessoal de operação de ônibus, poderá ser utilizado o sistema de controle eletrônico, cartão-ponto, pranchetas de bordo ou de fichas-ponto, sendo que estas deverão ser preenchidas pelo empregado e por este assinadas.

Parágrafo primeiro – Toda a jornada de trabalho será registrada, sendo obrigação do motorista efetiva e correta anotação do horário trabalhado.

A jornada de trabalho do motorista empregado não tem horário fixo de inicio de final ou de intervalos.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - AVISO DE FÉRIAS.

A concessão de férias será participada por escrito, ao empregado, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, cabendo este assinar a respectiva notificação.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES.

As empresas fornecerão a seus empregados, motoristas e cobradores, quando exigido, dois jogos de uniforme por ano, gratuitamente. Aos demais empregados de oficina e manutenção será fornecido um macacão, um par de botas de borracha e equipamentos de proteção, por ano. Os mesmos devem ser devolvidos à empresa, nas condições que se encontrarem, por ocasião do seu desligamento, sob pena de ser possível o desconto do valor correspondente.

Parágrafo Único: As empresas que optarem pelo pagamento em dinheiro dos uniformes e macacões deverão descontar dos empregados os valores dos mesmos, devendo devolver ao trabalhador os mesmos valores mensalmente, ou de acordo com os vales descontados, e estes à empresa, o crachá e a gravata.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS.

Os Atestados emitidos por médicos e dentistas, bem como as declarações de comparecimento fornecidas por emergência ambulatorial, serão aceitos pela empresa para todos os efeitos. O empregado deverá comunicar a empresa do seu afastamento e fazer chegar o atestado, ou declaração de comparecimento em emergência ambulatorial, na empresa até 24 horas do seu afastamento, devido o prazo para comunicação e e-social

Parágrafo Primeiro: o empregado pode comunicar a empresa referente seu afastamento através de E-mail, Whatsapp, Ligação, ao seu superior imediato.

Parágrafo Segundo: A empresa aceitará atestados médicos e odontológicos emitidos pelo serviço médico e odontológico do sindicato profissional.

Relações Sindiciais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTO MENSALIDADE.

As empresas descontarão, em folha de pagamento, a crédito do Sindicato Profissional, os valores relativos as mensalidades fixadas aos associados, mediante carta de autorização do empregado. O repasse da mensalidade ao Sindicato Profissional dar-se-á até o 10º dia útil subsequente ao do desconto, e as empresas encaminharão mensalmente a relação nominal dos descontados, bem como o valor da importância descontada.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DEVOLUÇÃO DE VALORES DESCONTADOS EM FAVOR DO SINDICATO.

Caso a empresa venha ser condenada, pela Justiça do Trabalho, a devolver importâncias referentes a Taxa Confederativa, descontadas de empregados não sindicalizados, por força de Convenções anteriores e desde que nelas previsto, fica o Sindicato Profissional obrigado a indenizar a empresa nos mesmos valores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ASSISTENCIA SOCIAL.

As empresas estabelecidas na base territorial do Sindicato Profissional obrigam-se a fazer uma contribuição mensal para o aperfeiçoamento da Assistência Social da entidade profissional conveniente, correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do salário base de cada empregado lotado na base territorial do Sindicato Profissional e uma contribuição de 0,3% (zero vírgula três por cento) para a Federação dos Condutores de Veículos e Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Cargas e Passageiros no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Único: As contribuições previstas no “caput” serão repassadas ao Sindicato Profissional e a Federação até o 10º dia útil após o pagamento dos salários dos empregados e, o recolhimento fora do prazo estipulado sujeitará à empresa a multa de 10% (dez por cento) mais juros legais.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO.

O presente Acordo Coletivo regulará as condições jurídicas de emprego na Empresa Santo Anjo da Guarda Ltda., dentro da base territorial do Sindicato Convenente, prevalecendo sobre qualquer outro instrumento

coletivo ou normativo de trabalho firmado na base territorial do Sindicato Profissional.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA PENAL.

Fica estabelecida a multa pelo descumprimento das condições e cláusulas contratadas no valor de 5% do salário normativo de motorista interestadual, por cláusula infringida, devendo ser repassado ao Sindicato Profissional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MORA SALARIAL.

A empresa pagará ao empregado 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o salário vencido, no caso de mora salarial, sendo considerado atraso o pagamento realizado após o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS.

E, por estarem justos e convencionados, os representantes legais das entidades firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, cuja terceira via será depositada na Delegacia Regional do Trabalho, para registro e homologação.

RUBENS MULLER

Presidente

SIND TRAB EMPRESAS TRANSP RODOV DE PASSAGEIROS DE JLLE

CARLOS HENRIQUE PASTRO PEREIRA

Diretor

EMPRESA SANTO ANJO DA GUARDA LTDA

ANEXOS

ANEXO I - ATA EMPREGADOS EMPRESA SANTO ANJO DA GUARDA FL 01



ANEXO II - ATA EMPREGADOS EMPRESA SANTO ANJO DA GUARDA FL 02



A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.